

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 7 de Março de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3406

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CRENCIAMENTO Nº PMC/001/2023

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024 reconhecida, autorizando a celebração da respectiva contratação e determino a publicação deste despacho. Fica ADJUDICADO e HOMOLOGADO o objeto credenciamento nº PMC/001/2023 às licitantes: CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. DAVI REZENDE LTDA., RADIAL MASTER CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA. (EKOSOM DIAGNOSE LTDA.) e RADIOLÓGICA SALDANHA SERVIÇOS MÉDICOS & DIAGNÓSTICOS LTDA. Valor Global do Credenciamento – Anexo I: R\$130.000,00 (cento trinta mil reais). Congonhas, 06 de março de 2024. (a) Cláudio Antônio de Souza-Prefeito Municipal.

Código de Validação: 60626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/020/2024.

AUTORIZO e RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a contratação da empresa MUNIZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 15.202.210/0001-30, para apresentação de 01 (um) show musical com o “CÉSAR GALONES”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento “FESTA DO PEÃO DO PEQUERI 2024”, no período de 08, 09 e 10 de março de 2024, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão - Área de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Valor: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Congonhas, 06 de março de 2024. Cláudio Antônio de Souza.

Código de Validação: 60726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/085/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x MUNIZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Objeto: Contratação da empresa MUNIZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ:15.202.210/0001-30, para apresentação de 01 (um) show musical com o “CÉSAR GALONES”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento “FESTA DO PEÃO DO PEQUERI 2024”, no período de 08, 09 e 10 de março de 2024. Vigência: 04 (quatro) meses. Valor: R\$ 33.000,00. Data: 06/03/2024.

Código de Validação: 60826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 7 de Março de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3406

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/018/2024.

AUTORIZO e RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a contratação da empresa DIOGO & HERNANI EVENTOS LTDA, CNPJ nº. 19.802.261/0001-53, para apresentação de 01 (um) show musical com o artista “DIOGO E HERNANI”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento “FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DO PEQUERI 2024”, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão - Área de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Congonhas, 06 de março de 2024. Cláudio Antônio de Souza.

Código de Validação: 60926

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/069/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X MAXXI VIX COMERCIO ATACADISTA REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 41.997.198/000-45 Objeto: REGISTRO DE para futura e eventual aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS, JUVENIL E GERIÁTRICAS para atender as demandas do setor de Serviço Social da Secretaria de Saúde do Município. Edital de Pregão nº 151/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 43.780,00 Data: 04/03/2024.

Código de Validação: 61026

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº PMC/084/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x DIOGO & HERNANI EVENTOS LTDA. Objeto: Contratação da empresa DIOGO & HERNANI EVENTOS LTDA - CNPJ:19.802.261/0001-53, para apresentação de 01 (um) show musical com o artista “DIOGO E HERNANI”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento “FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DO PEQUERI 2024”, no período de 08, 09 e 10 de março de 2024. Vigência: 60 (sessenta) dias. Valor: R\$ 25.000,00. Data: 06/03/2024.

Código de Validação: 61126

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/070/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X COMERCIAL VENER LTDA, CNPJ 65.353.401/0001-70 Objeto: REGISTRO DE para futura e eventual aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS, JUVENIL E GERIÁTRICAS para atender as demandas do setor de Serviço Social da Secretaria de Saúde do Município. Edital de Pregão nº 151/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 18.328,00 Data: 04/03/2024.

Código de Validação: 61226

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/SEPLAG 018, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia Gestor e Fiscal, nos termos do Decreto n.º 7.677, de 29 de novembro de 2023, que estabelece regras e diretrizes da atuação para gestão e fiscalização de contratos administrativos, para atuar no âmbito do contrato de prestação de serviços n.º PMC/084/2024, PRC 027/2024, que tem como contratado a empresa Diogo & Hernani Eventos Ltda.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto n.º 7.440, de 24 de janeiro de 2024, **RESOLVE:**

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 7 de Março de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3406

Art. 1º Art. 1º Nomear o servidor Sr. Igor Vinícius Pinto, Diretor de Área, matrícula 20144291, como gestor e o servidor Sr. Gianconni Jacinto Resende, Assessor II, matrícula 20144178, como fiscal para atuarem no âmbito do contrato de prestação de serviços n.º PMC/084/2024, PRC 0027/2024, que tem como contratada a empresa Diogo & Hernani Eventos Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 06 de março de 2024.

ANTÔNIO MENDES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Código de Validação: 61326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/071/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 31.498.120/0001-94 Objeto: REGISTRO DE para futura e eventual aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS, JUVENIL E GERIÁTRICAS para atender as demandas do setor de Serviço Social da Secretaria de Saúde do Município. Edital de Pregão nº 151/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 47.492,00 Data: 06/03/2024.

Código de Validação: 61426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/021/2024.

AUTORIZO e RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a contratação da empresa FABRICIO PEREIRA SIMÕES, CNPJ: 13.301.402/0001-78, para apresentação de 01 (um) show musical com o artista "FABRÍCIO VIOLLA", a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento "FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DO PEQUERI 2024", no período de 08, 09 e 10 de março de 2024, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão - Área de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Congonhas, 06 de março de 2024. Cláudio Antônio de Souza.

Código de Validação: 61526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/086/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x FABRICIO PEREIRA SIMOES 03101451639. Objeto: Contratação da empresa FABRICIO PEREIRA SIMÕES, CNPJ: 13.301.402/0001-78, para apresentação de 01 (um) show musical com o artista "FABRÍCIO VIOLLA", a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento "FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DO PEQUERI 2024", no período de 08, 09 e 10 de março de 2024. Vigência: 60 (sessenta) dias. Valor: R\$ 16.000,00. Data: 06/03/2024.

Código de Validação: 61626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/SEPLAG 020, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia Gestor e Fiscal, nos termos do Decreto n.º 7.677, de 29 de novembro de 2023, que estabelece regras e diretrizes da atuação para gestão e fiscalização de contratos administrativos, para atuar no âmbito do contrato de prestação de serviços n.º PMC/086/2024, PRC 025/2024, que tem como contratado a empresa Fabricio Pereira Simoes 03101451639.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto n.º 7.440, de 24 de janeiro de 2024,

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 7 de Março de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3406

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Sr. Igor Vinícius Pinto, Diretor de Área, matrícula 20144291, como gestor e o servidor Sr. Gianconni Jacinto Resende, Assessor II, matrícula 20144178, como fiscal para atuarem no âmbito do contrato de prestação de serviços n.º PMC/086/2024, PRC 0025/2024, que tem como contratada a empresa Fabricio Pereira Simoes 03101451639.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 06 de março de 2024.

ANTÔNIO MENDES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Código de Validação: 61726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/162, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Coloca servidora à disposição da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art. 85, inciso II, da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o convênio de cooperação mútua firmado entre o Município e a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, firmado em 26 de fevereiro de 2021, cuja cessão está amparada pelo parágrafo único do art. 36, da Lei n.º 2.960, de 7 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 21/2024, da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas - FUMCULT, a servidora efetiva Sinara Dores Marques, no período de 7 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com ônus para a FUMCULT, conforme convênio de cooperação mútua firmado entre o Município e a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, firmado em 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 06 de março de 2024.

CLAÚDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 61826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/163, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Substitui Gestor na Portaria n.º PMC/144, de 28 de fevereiro de 2024, que “Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Comunitária do Povoado do Pequeri- ACOPE.”

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SECULTE/93/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Edilson Ribeiro como Gestor em substituição a Igor Vinícius Pinto, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Comunitária do Povoado do Pequeri- ACOPE, tendo como objetivo de resgate da festa tradicional da comunidade do Pequeri, visando o fortalecimento do nosso turismo rural, conforme dispõe o art. 35, alíneas “g” e “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 06 de março de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 61926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PORTARIA N.º PMC/164, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Substituí membro na Portaria n.º PMC/466, de 30 de novembro de 2023, que “Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Congonhense de Artes - ACART.”

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SECULTE/92/2024,
RESOLVE:

Art. 1º Designar Cláudia Diva de Magalhães Freitas em substituição ao membro José de Freitas da Silveira na Comissão de Monitoramento e Avaliação para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Congonhense de Artes - ACART, a fim de atender a Emenda Impositiva 2023, com objetivo de promover o I Festival Canta Congonhas - festival de música autoral, visando dar espaço e destaque à música original e incentivar artistas locais, constante do processo administrativo n.º 839/2023, conforme dispõe o art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 06 de março de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 62026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/165, DE 7 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia Assessor III.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Iazis Augusta Guedes Cardoso no cargo em comissão de Assessor III – símbolo “H”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 7 de março de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 62126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/166, DE 7 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia Gerente de Atenção Primária.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs 4.200, de 16 de outubro de 2023 e 4.260, de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas no cargo em comissão de Gerente de Atenção Primária – símbolo “D1”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023:

I – Mariane Pereira Ferreira;

II - Janaína Aparecida Paulino;

III - Vanessa Helena Bretas Lage Viana;

IV - Glauce Faria Osório;

V - Meire Terezinha da Costa;

VI - Maria Aparecida da Silva Azevedo Ferreira;

VII - Samantha Cristina Faria Monteiro;

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 7 de Março de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3406

VIII - Marianny Lara Pereira Pinto;

IX - Micheline Renata Pinheiro;

X - Bianca de Cássia Coelho Cunha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 7 de março de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 62326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/167, DE 7 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia Gerente Regional de Atenção Básica.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs 4.200, de 16 de outubro de 2023 e 4.260, de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas no cargo em comissão de Gerente Regional de Atenção Básica – símbolo “D1”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023:

I – Camila Maria Pereira Rates;

II - Priscilla Cristiane Santana Ferreira;

III - Angélica Braga de Oliveira;

IV - Liliana Cristina do Nascimento Campos Candreva;

V - Harissa Ariele Pinto Cardoso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 7 de março de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 62426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.780, DE 7 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Congonhas, as regras para a desincompatibilização dos agentes públicos candidatos na eleição de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – o disposto na Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas gerais para as eleições, especialmente no que tange às condutas vedadas aos agentes públicos em ano de pleito eleitoral;

II – as regras sobre inelegibilidade de candidatos e a necessidade de desincompatibilização de agentes públicos, na forma e nos prazos prescritos na Lei Complementar n.º 64, 18 de maio de 1990;

III – as previsões da Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral e demais normas pertinentes,

DECRETA:

Capítulo I

Das Disposições Gerais



Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Congonhas no ano eleitoral de 2024 e orienta quanto aos procedimentos funcionais durante o período da campanha eleitoral.

§1º O cumprimento das orientações contidas neste ato não afasta o dever de observância das outras normas vigentes.

§2º O descumprimento da legislação eleitoral, inclusas as Resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento no art. 23, inciso IX da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa, sujeitando o infrator às cominações aplicáveis.

§3º Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública.

Capítulo II

Das Vedações

Art. 2º São vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Congonhas:

I – ceder ou usar bens móveis ou imóveis da Administração Pública em benefício de candidato, partido político ou coligação, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços da Administração Pública ou por ela custeados, inclusive endereço eletrônico institucional, em benefício de candidato, partido político ou coligação, ou que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos ou entidades que integram;

III – prestar serviços ou ceder agente público para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o agente estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V – fazer ou permitir a realização de propaganda eleitoral nos prédios ou no interior das repartições da Administração Pública, bem como nos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública, ainda que fora do horário de expediente;

VI – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, a partir de 6 de julho de 2024, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII – portar, guardar, afixar ou distribuir material de propaganda eleitoral ou de manifestação de preferência por determinado candidato, partido político ou coligação no interior de bens móveis ou imóveis de posse ou propriedade ou a serviço da Administração Pública;

VIII – utilizar equipamentos de informática, endereço eletrônico institucional e congêneres pertencentes ou a serviço da Administração Pública para manifestar em redes sociais ou enviar comunicações eletrônicas com conteúdo político-eleitoral;

IX – proferir discurso que remeta à candidatura, à ação política ou à aptidão do beneficiário para a função pública ou de conteúdo desabonadores a candidatos;

X – tomar qualquer decisão que impacte servidores e suas remunerações, ressalvadas aquelas permitidas em lei;

XI – realizar transferência voluntária de recursos públicos para entidades privadas, salvo aquelas entidades parceiras previamente autorizadas por lei, que contemplem repasse de recursos para projetos nas áreas de cultura, esporte e turismo.

§ 1º É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas a partir de 06 de julho de 2024.

§ 2º Os agentes públicos somente poderão participar de campanhas ou manifestações políticas ou eventos eleitorais fora do horário de expediente.

Art. 3º É proibida a contratação, paga com recursos públicos, de shows artísticos para a inauguração de obras e promoção de serviços a partir de 6 de julho de 2024.

Art. 4º É vedado a qualquer candidato, usar na propaganda eleitoral símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, bem como utilizar símbolo, marca, slogan ou assemelhado do governo para divulgar campanha eleitoral.

Capítulo III

Da Política de Assistência Social

Art. 5º É proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, pela Administração Pública, no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Excetuam-se da vedação prevista no caput os casos de:

I – calamidade pública ou estado de emergência; ou

II – programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício de 2023.

§ 2º Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.



§ 3º A distribuição de auxílio material de qualquer natureza em programas assistenciais mantidos pelo governo municipal deverá ser precedida de cadastramento prévio dos beneficiários e estudo socioeconômico do núcleo familiar assistido.

§ 4º É vedada a distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Administração Pública, em favor de candidato, partido político ou coligação.

Capítulo IV

Da Política de Pessoal

Art. 6º É vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, de 06 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, ressalvados:

I – a nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II – a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 06 de julho de 2024; e

III – a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Seção I

Dos Servidores Públicos Candidatos

Art. 7º Os servidores e agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que desejarem concorrer a cargo eletivo nas Eleições a serem realizadas em 6 de outubro de 2024, deverão requerer ao setor de pessoal, licença ou exoneração do cargo, conforme o caso.

Art. 8º O não afastamento do servidor público efetivo ou comissionado do exercício de sua função poderá torná-lo inelegível, nos termos previstos na Lei Complementar n.º 64/1990.

Parágrafo único. A desincompatibilização se dará nos seguintes prazos:

CARGO OCUPADO	CARGO PRETENDIDO	PRAZO
Secretário Municipal; Presidente e Diretor de Autarquia e Fundação Municipal	Prefeito ou Vice-Prefeito	4 meses para se exonerar do cargo em comissão
	Vereador	6 meses para se exonerar do cargo em comissão
Servidor ocupante somente de cargo em comissão	Prefeito ou Vice-Prefeito	3 meses para se exonerar do cargo em comissão
	Vereador	3 meses para se exonerar do cargo em comissão
Servidor titular de cargo efetivo ocupante de cargo em comissão	Prefeito ou Vice-Prefeito	3 meses para se exonerar do cargo em comissão e se licenciar do cargo efetivo
	Vereador	3 meses para se exonerar do cargo em comissão e se licenciar do cargo efetivo
Servidor titular de cargo efetivo	Prefeito ou Vice-Prefeito	3 meses para se licenciar do cargo efetivo
	Vereador	3 meses para se licenciar do cargo efetivo
Servidor que exerce função de fiscalização ou arrecadação	Prefeito ou Vice-Prefeito	4 meses para se licenciar do cargo efetivo
	Vereador	6 meses para se licenciar do cargo efetivo

Art. 9º Ao servidor efetivo é assegurado o direito a licença com remuneração para promoção de sua campanha eleitoral, a partir da data do registro oficial de sua candidatura, com retorno no primeiro dia útil posterior ao pleito.

Parágrafo único. O servidor que concorrer a cargo eletivo em outro município, não tem obrigação de desincompatibilização.

Art. 10. O servidor público ocupante somente de cargo em comissão, declarado por lei de livre nomeação e exoneração, não possui direito à licença remunerada para concorrer a cargo eletivo e deverá ser exonerado no prazo legal.

Art. 11. O servidor efetivo nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada deverá ser exonerado do cargo em comissão ou função gratificada, e licenciado do cargo efetivo.

Parágrafo único. No período compreendido entre a data do registro da candidatura e a realização das eleições, somente poderão ser pagas ao servidor efetivo licenciado para fins de candidatura as vantagens permanentes incluídas no conceito de remuneração.

Art. 12. A desincompatibilização é de responsabilidade do servidor interessado, não podendo ser atribuída à Administração Pública a obrigação de afastar o servidor de ofício.

Capítulo V

Do Sistema Público de Transporte



Art. 13. É vedada a fixação e distribuição de propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações nos veículos do sistema de transporte público individual e coletivo de pessoas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pela outorga de autorizações, permissões e concessões e pela fiscalização dos serviços de transporte individual e coletivo de pessoas devem dar ampla divulgação a vedação deste artigo aos autorizados, permissionários e concessionários.

Art. 14. Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos.

§ 1º É permitida a permanência de veículos contendo propaganda eleitoral nos estacionamentos dos prédios públicos, desde que não organizados estrategicamente com o objetivo de promoção de campanha de quaisquer candidatos.

§ 2º Nos imóveis onde o estacionamento for privativo do serviço público é vedada a permanência de veículos que contenha propaganda eleitoral ostensiva.

Capítulo VI

Dos Bens Públicos

Art. 15. Os prédios públicos somente poderão ser utilizados para encontros de natureza político partidária nos termos da Lei Eleitoral, para realização de convenções partidárias.

Art. 16. É terminantemente proibida a participação de veículos oficiais ou a serviço do município em carreadas promovidas por candidatos, bem como a utilização de tais veículos para deslocamento a eventos de campanha.

Capítulo VII

Da Política de Comunicação

Art. 17. Nos termos da Lei Municipal nº 4.260, de 28 de dezembro 2023, compete à Secretaria Municipal de Governo, coordenar e executar a política de comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Congonhas.

Art. 18. É vedado hospedar em site institucional página destinada a campanha política ou referência a quaisquer candidatos.

Art. 19. Não é permitido valer-se das redes sociais de órgão público ou e-mail institucional para inserção de qualquer referência a candidato ou manifestar simpatia, preferência ou referência desabonadoras por partidos políticos ou candidatos;

Art. 20. A partir de 06 de julho de 2024 fica proibido:

I – utilizar a logomarca do governo em vídeos, impressos e qualquer forma de publicidade;

II – fixar placas, painéis e faixas sobre atos de gestão;

III – autorizar ou viabilizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos no período compreendido entre 06 de junho de 2024 até a posse dos eleitos;

IV – fazer pronunciamento em cadeia de rádio ou televisão fora do horário eleitoral gratuito ou conceder entrevistas a órgãos de imprensa em assuntos relacionados à gestão pública do município no período citado no inciso anterior;

§ 1º As ações de publicidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Congonhas devem ser executadas em conformidade com as políticas, orientações e normas editadas pela Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 3º Compete às unidades administrativas que tenham a atribuição de gerir ações setoriais da política de comunicação submeter à Secretaria Municipal de Governo as ações de publicidade e de patrocínio, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte.

Art. 21. É vedada a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação, de 6 de julho de 2024 até a realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A vedação contida no caput deste artigo não se aplica às hipóteses de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

§ 2º A publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

§ 3º A publicidade institucional deve ser retirada até 06 de julho de 2024 de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 4º Observado o caput deste artigo, parte final, todo material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 06 de julho de 2024 até a realização do pleito deve ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, em prazo hábil, acompanhado da justificativa da sua necessidade, para



as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral visando sua veiculação.

§ 5º A solicitação de que trata o § 4º deste artigo será processada com prioridade no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 22. No período de que trata este Decreto, as despesas com publicidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública observarão o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações.

Capítulo VIII

Do Calendário Eleitoral

Art. 23. Aos candidatos, partidos políticos e demais interessados compete adotar as providências e praticar os atos necessários a participação nas eleições, observadas as datas e os prazos estabelecidos na Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral, publicada no Diário de Justiça Eletrônico – TSE nº 29, de 04/03/2024.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 24. Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral.

Art. 25. Ficam os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública sujeitos à observância e ao dever de cuidado do disposto nos artigos 21 e 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de março de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

ISRAEL QUIRINO

Procurador-Geral do Município

CARLOS MAGNO DE SOUZA

Controlador-Geral do Município

Código de Validação: 62526

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/023/2024.

AUTORIZO e RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a contratação da empresa CASTELO DE AMOR SHOWS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº. 33.754.105/0001-95, para apresentação de 01 (um) show musical com o "TRIO PARADA DURA", a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento "FESTA DO PEÃO DO PEQUERI 2024, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão - Área de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Valor: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). Congonhas, 07 de março de 2024. Cláudio Antônio de Souza.

Código de Validação: 62626

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



CONTRATO Nº PMC/087/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x CASTELO DE AMOR SHOWS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI. Objeto: Contratação da empresa CASTELO DE AMOR SHOWS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº. 33.754.105/0001-95, para apresentação de 01 (um) show musical com o "TRIO PARADA DURA", a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento "FESTA DO PEÃO DO PEQUERI 2024", no período de 08, 09 e 10 de março de 2024. Vigência: 60 (sessenta) dias. Valor: R\$ 165.000,00. Data: 07/03/2024.

Código de Validação: 62726

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON